

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.257, DE 2009

Dispõe sobre a informação da data de validade dos produtos em promoção em supermercados e estabelecimentos assemelhados.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar a divulgação ostensiva do prazo de validade de produtos nos Supermercados e Estabelecimentos similares, quando estiverem em promoção.

O Projeto foi distribuído, inicialmente, à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatoria, nobre Deputada ANA ARRAES.

Agora, a proposição encontra-se nesta dnota CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é valida, pois compete à União legislar privativamente sobre o moderno Direito do Consumidor (CF: art. 22, I).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de Lei não oferece problemas no terreno jurídico.

Já quanto à técnica legislativa o Projeto deixa a desejar. Realmente, a inovação pretendida pelo Projeto ficará melhor se inserida no próprio Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Além do mais, o caput do art. 1º contém lapso redacional, que é preciso corrigir, enquanto o Parágrafo único, diante do dispõe caput do artigo, é inócuo, por não comportar outra interpretação. Pelo exposto, oferecemos emenda ao art. 1º do Projeto para sanar os problemas ora apontados.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.257/09, com a emenda apresentada em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.257, DE 2009

Dispõe sobre a informação da data de validade dos produtos em promoção em supermercados e estabelecimentos assemelhados.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º É acrescentado o seguinte § 2º ao artigo 31 da Lei nº 8.078/90, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 31.

§ 1º

§ 2º Ficam os Supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados obrigados a divulgar em cartazes, de forma destacada, a data de validade de produtos que estiverem com o preço reduzido. (NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator